



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 026/2005

15/08/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Incentivo para Implantação e Desenvolvimento Empresarial e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para implantação de empresa Supermercado Cascatinha de propriedade do Senhor Gilberto Veronese, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, na rodovia BR 277 455, portador do RG, nº 3.599.701-6 SSP/PR e CPF nº 523.806.539-68.

Parágrafo Único. O empreendimento de que trata o artigo terá aproximadamente 12.000 metros quadrados de área construída, a ser implantado na esquina da Rua Santana com a Rua João Rocha Loures, Bairro Jabuticabal, sendo parte da chácara nº 60 do Rocio do Patrimônio Municipal, com matrícula nº 24.562 constante no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Comarca de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - O incentivo será concedido na forma de isenção de tributos municipais, conforme consta da Lei Municipal nº 11/84, regulamentada através de Decreto nº 044/92, art. 8º, incisos I, II e III e art. 10, compreendendo a execução de terraplanagem, drenagem do imóvel com aproximadamente 150 metros lineares de tubos de concreto com 40 cm de diâmetro, mudança de localização da rede de energia elétrica, conforme orçamento a ser realizado pela COPEL.

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

§1º. A isenção de que trata o artigo terá validade pelo prazo 2 (dois) anos após a conclusão da obra, em um prazo máximo até o final do ano de 2012 (dois mil e doze), sendo que o beneficiário terá o prazo de 01 (um) ano para o início da obra sob pena de prescrição do benefício ora concedido.

§2º. Caso verifique-se a paralisação da obra pelo período superior a 01 (um) ano, fica o Poder Executivo Municipal através de Decreto, autorizado a suspender os incentivos a obra concedidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de agosto de 2005.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal